

**LEI Nº 2042/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

***INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTES PARA OS ALUNOS QUE ESTIVEREM CURSANDO O ENSINO MÉDIO - TÉCNICO AGRÍCOLA.***

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Auxílio Estudantes, onde o Poder Executivo é autorizado a prestar auxílio financeiro a estudantes de Ensino Médio técnico agrícola na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício ora instituído deverão os estudantes preencher todos os requisitos a seguir mencionados:

- a) Possuírem domicílio no Município de Paim Filho, mesmo estando estudando em outros Municípios;
- b) Estarem cursando o Ensino Médio em Escola preparatória para Técnico Agrícola;
- c) Não estiverem incluídos em outros programas municipais de auxílio a estudantes.

**Art. 3º** - Para receberem os auxílios mencionados no artigo 1º, os alunos que se enquadrarem nos critérios do artigo 2º deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, no curso do semestre que farão jus ao benefício, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e Identidade;
- b) Atestado de Matrícula, onde comprove que o mesmo esteja matriculado no Ensino Médio Técnico Agrícola;
- c) Comprovante de domicílio no Município em nome próprio ou dos genitores;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais de Paim Filho emitida em nome do requerente.

**Art. 4º** - Quando o aluno inscrito em um semestre tiver sido beneficiado no semestre anterior por esse programa deverá apresentar, juntamente com os documentos do artigo anterior, atestado de frequência escolar.

**Art. 5º** - O presente programa tem início no primeiro semestre do ano de 2014, com validade indeterminada.

**Art. 6º** - Se na execução do programa houver necessidade de outras regulamentações, as mesmas poderão ser efetivas via Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 8º** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
14 de março de 2014.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
**Secretário Municipal da Administração.**